



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS



Lei Municipal nº 886 /2010.

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Calvo - AL e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Calvo, AL., no uso de suas atribuições instituídas na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de educação de Porto Calvo, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino é de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei;

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental de orientar, coordenar, assessorar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Educação;

TITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao CME:

- I- Expedir normas gerais e complementares disciplinadoras de ensino nas instituições da educação Infantis Criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela Livre Iniciativa Privada;
- II- Expedir normas gerais e complementares disciplinadoras de ensino nas Instituições de Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público e pela Livre Iniciativa Privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

- III- Expedir normas gerais e complementares disciplinadoras de Ensino da Educação de Jovens e Adultos do 1º e 2º Segmentos, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV- Interpretar, na esfera administrativa, a legislação federal referente à sua área de atuação;
- V- Participar da formulação da política da educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- VI- Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos público no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII- Propor a Secretaria Municipal de Educação escalas de prioridades para destinação dos recursos orçamentários e fiscalizar a aplicação desses recursos, buscando assegurar a prioridade da Educação Infantil Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- VIII- Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios, convênios ou acordos com outras esferas de governos ou com entidades públicas ou particulares em especial os programas de municipalização do ensino;
- IX- Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- X- Participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação acompanhando sua execução;
- XI- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- XII- Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- XIII- Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- XIV- Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesses da educação;
- XV- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- XVI- Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, etapas ou modalidades de ensino da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



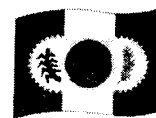
ESTADO DE ALAGOAS

- XVII- Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII- Emitir pareceres e resoluções de autorização, credenciamento, reconhecimento e renovações dos Cursos da Educação Básica, oferecidos pelas Instituições do Sistema Municipal de Educação;
- XIX- Autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XX- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros conselhos afins;
- XXI- Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistências ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XXII- Estabelecer critérios para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam à variedade de métodos do ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XXIII- Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XXIV- Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXV- Estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXVI- Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais; proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXVII- Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXVIII- Fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXIX- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS



TITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por doze membros titulares e iguais números de suplentes, nomeados mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados a educação pública;

Parágrafo Único - Os representantes serão de entidades legalmente constituídas, que residam no município, que representem à educação básica e suas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e da Instituição Privada e comunidade;

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I. Três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. Dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal ou estadual de ensino;
- III. Dois representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal ou estadual de ensino,
- IV. Um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- V. Um representante da 10ª Coordenadoria de Ensino;
- VI. Um representante de alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos do 2º Segmento, com idade igual ou superior a 16 anos de idade;
- VII. Um representante das Instituições Privadas de ensino;
- VIII. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS



§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão renumeradas;

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros;

TITULO IV

DO MANDATO

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos permitida a recondução por mais uma vez consecutiva;

§ 1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento;

§ 2º - Interrompido antecipadamente o mandato de qualquer dos membros do Conselho Municipal da Educação, Ser-lhe-á dado sucessor, ao qual cumprirá concluir o mandato do sucedido;

Artigo 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolar do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do Artigo 5º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições;

§ 1º - Concluído o mandato de todos os Conselheiros, permanecerão estes no desempenho de suas funções no período máximo de 30(trinta) dias até que sejam nomeados os respectivos sucessores;

§ 2º - Será considerado como afastamento definitivo à ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Artigo 8º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

Parágrafo Único – O Secretário será escolhido dentre os conselheiros nomeados;

TITULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II-Vice-Presidência;
- III-Secretária Executiva;
- IV – Câmaras;

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental;

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalhos para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e delibera com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.,

Artigo 11- As competências do titulares dos órgãos do conselho, serão definidas no Regimento Interno;

Artigo 12 – As Câmaras serão divididas em legislação e normas, coordenação e planejamento, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, que terão suas atribuições definidas no regimento interno;

Artigo 13 – As reuniões do Conselho serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS



I- ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinária, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros;

Artigo 14 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso;

Artigo 15 – As funções de Conselheiros são consideradas de revelante interesse público tendo seu exercício prioridade sobre de quaisquer outras funções;

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 – A composição do Conselho Municipal de educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei;

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em no máximo de 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente;

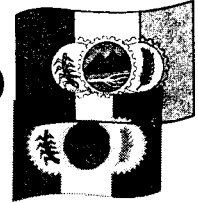
Artigo 17 – A deliberação dos Pareceres e Resoluções será aprovada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação e publicada em Diário Oficial do Estado;

Artigo 18 – Os projetos de deliberação sob qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário (a) Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada no protocolo do conselho;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

Artigo 19 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e de mais recursos necessários ao desempenho de suas atividades;

Artigo 20 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cedida para este fim pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo Único – As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria Municipal de educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na lei anual de orçamento municipal;

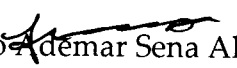
Artigo 21 – A Organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal;

Artigo 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 805/2007 de 19 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, 10 de novembro de 2010.


Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2010.


João Ademar Sena Alves
Secretário Municipal de Administração

